

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 137465/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
PRIMAVERADO LESTE
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

INTERESSADOS: ELIANA ZANOTTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT

Número do Protocolo: 137465/2016
Data de Julgamento: 30-05-2017

E M E N T A

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA –
LICENCIAMENTO – DOCUMENTO RETIRADO POR OUTRA PESSOA
– SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE 2ª VIA – INVIABILIDADE –
TAXAS QUITADAS – SENTENÇA RATIFICADA.

O licenciamento do veículo deve ser entregue ao proprietário do veículo, independente do pagamento de 2ª via, tendo em vista que a entrega do documento à pessoa estranha do proprietário foi realizada equivocadamente pela autoridade do Ciretran.



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 137465/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
PRIMAVERA DO LESTE
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

INTERESSADOS: ELIANA ZANOTTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT

R E L A T Ó R I O

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES

Egrégia Câmara:

Trata-se de remessa necessária de sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste que concedeu a segurança vindicada nos autos do Mandado de Segurança nº 7753-26.2014.811.0037 (Código 136235) impetrado por **ELIANA ZANOTTO** contra ato ilegal da lavra do **CHEFE DO 10ª CIRETRAN DE PRIMAVERA DO LESTE**, objetivando a emissão e a entrega do licenciamento de seu veículo, referente ao exercício de 2014, sem a exigência do pagamento de taxa, ante a comprovação do recolhimento dos impostos pertinentes.

A sentença revisada concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando a emissão e entrega do licenciamento da motocicleta Honda/Biz 125 ES, ano/modelo 2011/2012, placa OAV 1516, referente ao exercício de 2014.

Não houve interposição de recurso voluntário como certificado à fl. 49.

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob opina pela ratificação da sentença (fl. 77).

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Cuiabá, 16 de maio de 2017.

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Relatora

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 137465/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
PRIMAVERADO LESTE
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

P A R E C E R (ORAL)

SR. DR. ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Ratifico o parecer escrito.

V O T O

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Consoante exposto no relatório, cuida-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, assegurando à impetrante o direito de licenciar seu veículo referente ao ano de 2014, sem o pagamento de 2ª via.

Denota-se dos autos que a impetrante é proprietária da motocicleta Honda/Biz 125 ES, ano/modelo 2011/2012, placa OAV 1516, conforme nota fiscal e certificado de registro e licenciamento de veículo anexos (fls. 12/13).

Observa-se que a impetrante pagou todas as taxas pertinentes a motocicleta (fl.16), no entanto, quando se deslocou ao Ciretran da Cidade de Primavera do Leste, foi surpreendida com a informação de que outra pessoa havia retirado o documento.

A impetrante informa que o licenciamento foi retirado em 15/04/2014, na cidade de Várzea Grande, pela Despachante Apolo, que realizou o serviço em nome de Leonildo Benedito Viana. Contudo, não outorgou nenhuma procuração com a finalidade de proceder a retirada do documento. Além disso, relata que foi surpreendida com o recebimento de multa de trânsito, por violação do art. 230, IX da Lei nº 9.503/97, no Município de Nobres-MT.

Desse modo, conjectura que teve a placa de seu veículo clonada, tendo em vista que nunca esteve no referido município.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 137465/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
PRIMAVERADO LESTE
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Vislumbra-se que a impetrante tomou as medidas administrativas para apurar suposta fraude (fls. 26/28), além de ter registrado o boletim de ocorrência (fls. 22/24).

Dessa forma, a cobrança de nova taxa para a emissão da 2ª via do licenciamento é impertinente, pois o erro é da autoridade coatora, que entregou o documento à pessoa diversa da impetrante.

Segundo o Código de Transito Brasileiro o Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, após o pagamento das taxas, encargos e multas *verbis*:

“Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas”.

Desse modo, considerando que a impetrante pagou as taxas pertinentes, a ela não deve ser imposta o pagamento de 2ª via.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, em remessa necessária **RATIFICO** a sentença *in totum*.

É como voto.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 137465/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
PRIMAVERADO LESTE
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, composta pela DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES (Relatora), DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (1º Vogal) e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.**

Cuiabá, 30 de maio de 2017.

DESEMBARGADORA ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES - RELATORA